

ATA DA CONSULTA FORMAL AOS QUOTISTAS

DATA: Consulta por correspondência enviada aos cotistas, publicada em <https://fnet.bmfbovespa.com.br> e no site do Fundo em 18 de julho, a ser respondida até o dia 03 de agosto de 2023, e encerrada nesta data, **04 de agosto de 2023**.

ORDEM DO DIA: Deliberar e votar o seguinte assunto:

1 - Alteração do Artigo 19 e seus parágrafos, para a seguinte redação:

Artigo 19 - A Administradora receberá, pela prestação de serviços de gestão e administração do FUNDO, uma remuneração mensal variável equivalente a 4% (quatro) sobre a renda líquida, entendida esta como o total das receitas geradas com as locações, descontadas as despesas de operação do **FUNDO**, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustável a cada 12 meses pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**Taxa de Administração**”).

Parágrafo 1º – A remuneração será calculada mensalmente, sempre no último dia útil do mês a que se referir, com base nas receitas efetivamente recebidas em caixa, e será paga ao **ADMINISTRADOR** no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo 2º - Não estão incluídas na Taxa de Administração as despesas e os custos relativos à consultoria externa, à transferência da propriedade fiduciária dos bens e direitos sobre os ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como as despesas relativas ao processo de liquidação do FUNDO, os quais serão arcados pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - Além do montante previsto no *caput* deste artigo 19 também será devida à Administradora, a título de Taxa de Administração, a quantia equivalente ao valor dos serviços de escrituração das Cotas, controladoria e contabilidade do FUNDO, conforme discriminada nos respectivos instrumentos a serem celebrados entre a Administradora e o Custodiante, cujas cópias encontram-se disponíveis na sede da Administradora.

Parágrafo 4º - A remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO será fixada em instrumentos particulares a serem firmados entre a Administradora, por conta e ordem do FUNDO, e os respectivos terceiros. Todos os instrumentos firmados pelo FUNDO estarão disponíveis para consulta dos Cotistas, na sede da

Administradora.

Parágrafo 5º - A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados.

RESPOSTAS: Quotistas do **SCP - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, conforme respostas em arquivo, representando 1.839.068 quotas, correspondentes a 43,787% das quotas emitidas pelo Fundo. Os cotistas proprietários das demais 2.360.932 quotas não responderam à consulta formulada até a data prevista.

Quanto ao item 1 - Alteração do Artigo 19 e seus parágrafos, foi **aprovado** pelo voto de quotistas representantes de 1.782.729 cotas, ou seja 96,937% dos votantes (42,446% do total de cotas emitidas), reprovado pelo voto de quotistas representantes de 53.798 quotas, ou seja 2,925% dos votantes, e 2.541 cotas, ou seja 0,138% dos votantes se abstiveram.

A Administradora lavra a presente Ata para formalizar o resultado da Consulta.

São Paulo, 04 de agosto de 2023

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
SCP - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
